MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 030
DA 10/02/2020
HO 15:12

PROJETO DE LEI N. 028 /2020

"Dispõe sobre a Criação do Plano Municipal para a Infância e Adolescência de Muriaé-MG e dá outras providências".

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Muriaé, de acordo com as diretrizes da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa "PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância por meio do Anexo Único que integra a presente lei, para o período de 2019 a 2029, expresso no Anexo Unico desta Lei.

§1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças e adolescentes, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

Art. 2º O PMIA será acompanhado pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Educação;

V – Departamento Municipal de Saneamento Urbano;

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social;

Parágrafo único. O PMIA será integrado por representantes dos órgãos seguintes:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Educação;

V – Departamento Municipal de Saneamento Urbano;

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 4º O PMIA terá monitoramento anual das metas previstas no plano, mensuradas a partir de levantamento e de relatório a ser elaborado pelas secretarias e autarquias municipais apresentados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Haverá, também, o monitoramento a partir da utilização das informações e instrumentos de monitoramento específicos de cada secretaria e autarquia municipal

§ 2º. Os aspectos discutidos e deliberados em reunião do CDMCA poderão subsidiar a revisão do Plano Municipal para a Infância e Adolescência com objetivo de adequação de novo contexto e/ou a efetiva execução de metas previamente estabelecidas.

Art. 5º A implementação das metas estabelecidas no PMIA estará, sempre, condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência das respectivas Secretarias envolvidas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMIA e, a partir de 2019, pelo Orçamento Criança a ser constituído, bem como pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do PMIA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de fevereiro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 06 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva criar o Plano Municipal para Infância e Adolescência que é destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Neste sentido, o município de Muriaé-MG, através do Programa Prefeito Amigo da Criança, consolida o compromisso de priorizar, em sua gestão, Políticas Públicas voltadas ao atendimento integral das crianças e adolescentes.

O Plano Municipal para Infância e Adolescência referente ao período de 2019 a 2029 ancora seus objetivos e metas nas seguintes diretrizes: Estatuto da Criança e do Adolescente; os objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; as metas pactuadas na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a realidade do Município de Muriaé, considerando os aspectos discutidos neste plano.

O objetivo geral do presente plano é aprimorar a gestão e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios das Políticas Públicas Intersetoriais de Muriaé, considerando a diversidade e a heterogeneidade das crianças e adolescentes e seus territórios, visando o enfrentamento de desigualdades, a promoção da equidade e a consolidação da proteção integral de crianças e adolescentes no município de Muriaé.

As metas a serem cumpridas ao longo do Plano Municipal para Infância e Adolescência estão organizadas em eixos estratégicos articulados entre si, tendo como referência as áreas de Educação, Saúde, Sustentabilidade e Assistência Social, conforme matriz lógica sugerida pelo Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal